



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: **DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM SHOWS E GRANDES EVENTOS.**

Trata o presente de solicitação da Comoção de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei nº 106/2023, onde dispõe sobre **A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM SHOWS E GRANDES EVENTOS.**

Ao receber o presente Projeto, passo a analisar:

O presente projeto visa a proteção aos cidadãos, conforme artigo 2º A distribuição de água potável será promovida de forma gratuita pelos organizadores do evento através da instalação de bebedouros ou ilhas de hidratação, não gerando gastos ao Poder Executivo.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 0106/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 1 de dezembro de 2023

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 32003500380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 01/12/2023 11:11

Checksum: **F8CC48638AD8540F7670C93440D2ADD8AD7F5B2163291573D49948E6944B3045**